



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Departamento de Suprimentos

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 081-SMA/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR OS ALMOXARIFADOS "CENTRAL", "SAÚDE" E "EDUCAÇÃO" - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Recorrente: IRINEU VALENTIM TONELOTTO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo manejado por **IRINEU VALENTIM TONELOTTO**, contra a decisão que habilitou a empresa **RAFAEL PHILIPPE DO LAGO**, aduzindo, em apertada síntese, as seguintes desconformidades:

(i) que houve falha no preenchimento da proposta, uma vez que a recorrida indicou para o **LOTE 4 - SABÃO EM PÓ** produto da marca "BIOKRISSE"; que consultou o fabricante da marca, sendo que este confirmou que não fabrica a marca com as características do edital (versão em PÓ); que no site da ANVISA, a marca ofertada somente existe na forma líquida.

Ao final, pede o reconhecimento da desconformidade da proposta e a desclassificação da licitante.

Pela recorrida, foram apresentadas contrarrazões, por meio das quais refuta o recurso manejado, alegando que o produto ofertado é fabricado pelo "Grupo Senir Embalagens Ltda", sendo seus produtos da marca Biokriss e Barbarex, sendo esta última um subitem da marca Biokriss (sic); que o item ofertado tem em sua grade de produtos o Lava Roupas em Pó, produto que "já é conhecido pela prefeitura de Poços de Caldas".

Apresenta imagem ilustrativa do produto, em apresentação da forma **SABÃO EM PÓ**.

Pede o desprovimento do recurso aviado.

Presente ainda na instrução processual manifestação do Setor de Almocharifado, mais adiante reproduzido.

Vieram-me os autos novamente conclusos para análise e parecer.

É a síntese do necessário, pelo que passo a **OPINAR**.

PARECER JURÍDICO Nº 237/2024-JUR/DS-psh

I - DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso merece ser admitido.

Com efeito, o licitante **IRINEU VALENTIM TONELOTTO** manifestou o interesse de interpor o recurso no momento processual oportuno, qual seja, ao final da sessão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

tal como exige o subitem 11.1 do instrumento convocatório.

Assim, o recurso foi apresentado tempestivamente, devidamente instruídos e, portanto, merece trânsito.

Portanto, recebo o recurso administrativo e passo ao exame do mérito.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, reproduzo a manifestação do Setor de Almoxarifado, na análise da proposta ofertada.

“Proposta aceita desde que atenda ao descritivo no edital.”

Portanto, a manifestação do órgão requisitante condiciona a aprovação do produto à própria aderência de suas características ao instrumento convocatório.

Por sua vez, assim define o Edital a respeito do descritivo técnico do **LOTE 04 – SABÃO EM PÓ:**

“SABÃO EM PÓ

COMPOSIÇÃO: TENOSATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓTICO, FRAGRÂNCIA E CARGA, PRINCÍPIO ATIVO: ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, EM EMBALAGENS DE 800 GR.”

Em consulta deste Procurador no sítio eletrônico de endereço Lava Roupas em Pó 800g - Barbarex, identificou-se que a defesa alegada pela recorrida tem procedência.

De fato, os produtos fabricados pela fabricante “SENIR” são da marca “Barbarex”, “Brio-Kriss”, dentre outras.

Identifiquei, ainda, a existência de sabão em pó, com as características indicadas pela licitante recorrida, o que se confirma pela ilustração abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos



(IMAGEM 01 – REPRODUÇÃO DE PÁGINA DA INTERNET, INDICANDO PRODUTO “SABÃO EM PÓ” MARCA “BARBAREX – BIO-KRISS”, 800 GR)

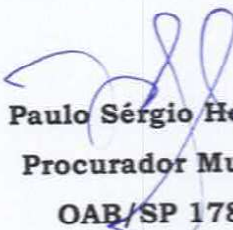
Assim, não se vislumbra falha no produto ofertado, ressalvada a análise a ser feita pelo órgão requisitante quando da efetiva entrega do produto, o que caberá à fiscalização da ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 14.225/2023.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** pelo recebimento do recurso e, no mérito, que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão criticada, nos termos da fundamentação.

À Sra. Pregoeira oficiante, para as providências que entender pertinentes.

Poços de Caldas, 31 de Outubro de 2024


Paulo Sérgio Hereulano
Procurador Municipal
OAB/SP 178.918